



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0009  
F-1225

DELIBERAÇÃO Nº 1323, DE 28 DE novembro DE 1967.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 4º da Deliberação nº 1.300 de 4/9/67, e seu parágrafo único, passarão a ter a seguinte redação:

"Aos açougues, Peixarias, Artigos de Couro, Padarias, Confeitarias, Farmácias, Barbearias, Casas de Peças e Acessórios para Automóveis e Tabacarias, fica facultado o funcionamento às segundas feiras, a partir dos horários estabelecidos nos Incisos I a V, do artigo 1º, correspondente a cada atividade".

§ Único - As casas de Artigos de Couro, de Peças e Acessórios para Automóveis, fecharão aos sábados às 13 horas.

Art. 2º - Fica suprimido no artigo 1º, inciso III, - da Deliberação nº 1300, de 4/9/67, a palavra Loteria.

Art. 3º - Fica acrescentado no artigo 1º da Deliberação nº 1.300, de 4/9/67, o inciso VI, com a seguinte redação: - "Das 8 às 21 horas, nos dias úteis - Casas Lotéricas.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de novembro de 1967.

*M. L. Carmo*

MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
PREFEITO.